



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº028/2024-EXEC, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 028/2024-EXEC**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – FMDM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM na Reunião Ordinária ocorrida no dia 19 de junho de 2024, solicitado o seu envio para que seja apreciado e votado o mais breve possível pelos ilustres vereadores.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de
forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:718429
77334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROCOLO Nº 2098, 2024
DATA: 06/09/2024 HORA: 11 43
Maíe Araújo
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 028/2024-EXEC, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – FMDM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Mulher (FMDM), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos Direitos da Mulher no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Direitos da Mulher (FMDM), será gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a quem se vincula o Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM), sendo competência deste, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos, serviços e benefícios voltados a Mulher.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Jijoca de Jericoacoara - CE;

IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

(FMDM):

I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculados à Política Nacional ou Estadual de Direitos da Mulher;

II – Por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis no fundo, realizadas na forma da lei;

V – Recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI – Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VII – Transferências de outros fundos;

VIII – Outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Mulher (FMDM)”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações da pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidades do Município de Jijoca de Jericoacoara, destinados ao Fundo Municipal de Direitos da Mulher (FMDM), serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção e defesa dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 5º. A Secretaria Municipal coordenadora da Política de Atendimento à mulher, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM), sobre o Fundo Municipal de Direitos da Mulher (FMDM), e dará vistas e prestará informações quando for solicitada pelo Conselho.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara –



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

Parágrafo Único. Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara – CMDM, de acordo com os critérios legais previstos nesta lei de acordo com os eixos priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do Fundo com CNPJ próprio.

§ 1º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Jijoca de Jericoacoara – CE.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º - Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

§ 4º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de contabilidade do Município de Jijoca de Jericoacoara e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5º - O saldo positivo, apurado ao final de exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 6º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 9º. São atribuições do(a) gestor(a) do Fundo:

- I – Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e estabelecer as diretrizes para o Plano de Ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II – Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;
- III – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;
- IV – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jijoca de Jericoacoara, as demonstrações quadrimestrais de receita e de despesa do Fundo, o balanço físico-financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;
- V – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.
- VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara-CE.
- VII – Assinar, juntamente com o responsável pela Secretaria de finanças ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.
- VIII – Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, em consonância com o Plano de Ação dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara.
- IX – Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação de curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 10. O serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a responsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 12. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II – Direitos que porventura vierem constituir;

III – Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 14. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 15. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º. Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 16. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara;

II – Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara;

IV – Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara;

V – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

LINDBERGH
MARTINS:71
842977334

Assinado de
forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:718429
77334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal